



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	997

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 08/06/17 às 7:34 h.  396 Responsável pelo protocolo
---

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM SEGUNDO TURNO

AO PROJETO DE LEI N ° 238/2017

## RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo o projeto de lei de nº 238/2017, originário da Mensagem de nº 01/2017 de 24/04/2017 "estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências".

O projeto foi aprovado em primeiro turno no dia 05 do corrente mês, por unanimidade. O projeto recebeu 236 emendas e 94 subemendas à emenda 228.

Em segundo turno, o projeto e emendas retornaram às comissões para análise e parecer, conforme determinação regimental.

A Comissão de Legislação e Justiça concluiu seu parecer pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade de todas as emendas e subemendas, à exceção da emenda 53, que é supressiva, considerada antirregimental por tratar de matéria vencida, pela rejeição dos arts. 138, 139, 140 e 141 em votação destacada no primeiro turno.

Quanto ao mérito, se manifestou inicialmente a Comissão de Administração Pública que concluiu seu parecer pela aprovação parcial das emendas, rejeitando as que foram incorporadas à emenda 228 e a 53, pelas razões já expostas, apresentando ainda novas subemendas.

Tendo sido designado relator por esta Comissão, passo a emitir parecer sobre o projeto, emendas e subemendas, na forma do art. 52, III do Regimento Interno desta Casa, especificamente no que dispõe as alíneas "a" e "g" do



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	999

destacado dispositivo, para emitir parecer às emendas 43, 50 a 52, passo a fazê-lo nos seguintes termos:

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de importante projeto para o Município de Belo Horizonte, principalmente pela economia que representará aos cofres públicos. Isso sem discutir a nova forma de gestão buscada pelo atual Prefeito, no intuito de modernização e garantia de eficiência e eficácia.

Por impedimento do relator designado para emissão de parecer à totalidade das emendas e subemendas, a mim coube apenas apreciar as emendas 43, 50 a 52.

No que diz respeito à temática desta Comissão não podemos deixar de considerar o disposto na Constituição Federal em seu art. 61, § 1º c/c art. 63, I, ambos traduzidos na Lei Orgânica Municipal em seu art. 88, II c/c art. 90, I.

As emendas não representam aumento de despesas à matéria originalmente apresentada, pelo que não há óbice à sua aprovação por esta Comissão.

Sendo estas as considerações que tenho a apresentar, concluo conforme segue.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO em segundo turno, das emendas 43, 50 a 52.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vereador Pedrão do Depósito  
Líder PPS

APROVADO O PARECER DO RELATOR  
Plenário *[Signature]*  
Em 08/06/17  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Reunião / Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 08/06/17  
\_\_\_\_\_  
Resposta pela distribuição